



DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número:	24101153-0
Órgão:	Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista
Modalidade:	Medida Cautelar
Tipo:	Medida Cautelar
Exercício:	2024
Relator:	Conselheiro Ricardo José Rios Pereira
Interessados:	Janaina Moura Cunha (Requerente) (OAB/PE nº 84.048)

Trata-se de análise da Representação com Pedido de Medida Cautelar (Doc. 01) protocolada pela cidadã e advogada JANAINA MOURA CUNHA, CPF Nº 097.219.184-40, em face das irregularidades encontradas no Edital de Concurso Público nº 001/2024 (Doc. 06), da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE, para provimento de 20 (vinte) vagas em cargos efetivos de nível de escolaridade de ensino médio e ensino superior e cadastro de reserva, do quadro de cargos públicos, mediante as condições estabelecidas no referido Edital.

Em síntese, o requerente aponta as seguintes irregularidades:

1. O Edital não previu isenção do pagamento da taxa de inscrição para as doadoras de leite materno, violando a Lei Municipal nº 5.105/2022 (Doc. 05);
2. O Edital não previu isenção do pagamento da taxa de inscrição para os voluntários que prestam serviços em OSC's Municipais, violando a Lei Municipal nº 5.241/2023 (Doc. 03);
3. O Edital traz exigências em desconformidade com a Lei Municipal nº 5.331/2024 (Doc. 04), que criou os cargos para provimento no respectivo concurso;



4. O Edital afronta o Estatuto do Servidor Municipal do Paulista, Lei nº 3.100/92 (Doc. 02), que determina que o concurso público para provimento de cargos de nível superior será exigido, necessariamente, prova de títulos;
5. A contabilização das taxas de inscrição em concurso público e as respectivas despesas advindas da sua realização deveriam ocorrer em conta pública específica para tal finalidade, conforme Recomendação nº 001/2024 da Contadoria da Câmara Municipal (Doc. 11), o que não ocorreu no presente caso.

Por fim, a impetrante requer *“a concessão de Medida Cautelar com vistas a suspender a realização do certame em face às irregularidades contidas no referido edital, determinando à Câmara Municipal de Paulista-PE a revogação do Edital nº 001/2024”*.

Por solicitação desta relatoria, a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) emitiu Parecer Técnico (Doc. 13) quanto aos fatos narrados na Representação e esclarecimentos prestados pelo interessado (Docs. 1 a 7, 10 a 12), concluindo que estão presentes os requisitos para concessão da requerida Medida Cautelar, tendo em vista que restaram configuradas a plausibilidade do direito, o perigo da demora e a ausência do risco de dano reverso.

Transcrevo a seguir, trecho relativo à análise das irregularidades apontadas do Parecer Técnico da GAPE:

“a. Exigência de provas de títulos para provimento de cargos de nível universitário em concurso público:

O Estatuto do Servidor Municipal do Paulista, Lei nº 3.100/92 (doc. 2), determina prova de títulos para provimento de cargos de nível universitário no concurso público, conforme mostramos a seguir:

Art. 27 – A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será efetuada mediante concurso publico de provas ou de provas é títulos, para a classe inicial, atendida a norma do § 1º do Art. 71 desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No concurso para provimento de cargos de nível universitário será exigida, necessariamente, prova de títulos.

Fonte: Lei Municipal nº 3.100/92 (doc. 2)

O Edital nº 001/2024, apesar de prever vagas para cargos de nível superior – tais como Analista de Controle Interno, Analista Jurídico, Contador, Técnico de Controle Interno e Técnico Legislativo –, não estabeleceu a Prova de Títulos no subitem 1.2 do Edital (doc. 6), confirmando a irregularidade apontada.



1.2. O presente concurso público será realizado conforme as etapas abaixo discriminadas:

ETAPA	CARÁTER	CARGOS
Prova Objetiva de 80 (oitenta) questões (Verdadeiro / Falso)	Eliminatório e classificatório	Todos os cargos

Fonte: Edital nº 001/2024 (doc. 6, p. 2).

b. Isenção de taxa de inscrição aos voluntários que prestam serviço em OSC's Municipais:

Lei Municipal nº 5.241/2023 (doc. 3) prevê a isenção da taxa de inscrição em concurso público aos voluntários que prestam serviço em OSC's Municipais:

Artigo 1º - Fica o voluntario que prestam serviço em OSCs Municipais isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos Municipais realizados pela administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas.

Fonte: Lei Municipal nº 5.241/2023 (doc. 3)

O capítulo 6 do Edital nº 001/2024 (doc. 6) – “6. Da habilitação para a isenção da taxa de inscrição” – não prevê a isenção estabelecida no art. 1º da Lei Municipal nº 5.241/2023, estabelecendo apenas que “1. Serão isentos do pagamento de taxa de inscrição os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, nos termos do que dispõe o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022”.

Confirma-se, desta forma, esta irregularidade apontada.

c. Exigências no Edital e a Lei Municipal nº 5.331/2024:

O Edital traz exigências em desconformidade com a Lei Municipal nº 5.331/2024 (doc. 4): a Lei Municipal nº 5.331/2024 exige ao candidato do cargo de Técnico Controle Interno apenas possuir curso superior, enquanto que no edital consta a exigência de bacharelado em Contabilidade, Administração ou Direito, além de registro ativo no Conselho Profissional ou OAB:



TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	Possuir bacharelado em Contabilidade, Administração ou Direito (reconhecido pelo MEC) e registro ativo no Conselho Profissional ou OAB no momento da posse.
-----------------------------	---

Fonte: Edital nº 001/2024 (doc. 6, p. 2)

Nomenclatura do cargo: Técnico de controle interno.
Escolaridade: possuir Ensino Superior.
Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.
Atribuições: Responsável pelas auditorias determinadas pelo controlador geral; o servidor investido na função deverá possuir conhecimentos necessários do desempenho da função de auditor e nível técnico nas áreas de contabilidade, finanças, direito administrativo, administração pública e/ou outras correlatas.

Fonte: Anexo II da Lei Municipal nº 5.331/2024 (doc. 4, p. 5)

Enquanto que para o candidato do cargo de Analista de Controle Interno, o normativo municipal exige que o candidato possua curso superior em Contabilidade, enquanto que no edital consta a exigência de bacharelado em Contabilidade, Administração ou Direito, além de registro ativo no Conselho Profissional ou OAB:

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	Possuir bacharelado em Contabilidade, Administração ou Direito (reconhecido pelo MEC) e registro ativo no Conselho Profissional ou OAB no momento da posse.
------------------------------	---

Fonte: Edital nº 001/2024 (doc. 6, p. 2)

Nomenclatura do cargo: Analista de controle interno.
Escolaridade: possuir Ensino Superior em Contabilidade.
Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.
Atribuições: Responsável pela operacionalização do sistema e suporte ao controlador geral. Conhecimento e aplicação da legislação de controle interno da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista zelando pela sua aplicabilidade e eficiência; deverá possuir conhecimentos nas áreas de finanças, contábil, direito administrativo e administração pública e/ou outras correlatas

Fonte: Anexo II da Lei Municipal nº 5.331/2024 (doc. 4, p. 5)

Confirma-se também estas irregularidades apontadas, tendo em vista que o Edital



é a lei do certame e não pode restringir direitos previstos em lei. De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral¹: “O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e administração pública.”

d. Isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos para as doadoras de leite materno no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

A Lei Municipal nº 5.105/2022 (doc. 5) determina a isenção de doadoras de leite materno do pagamento das taxas de concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo, conforme mostramos a seguir:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Paulista/PE, abrangendo a administração direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo Único. A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

Fonte: Lei Municipal nº 5.105/2022

O capítulo 6 do Edital nº 001/2024 (doc. 6) – “6. Da habilitação para a isenção da taxa de inscrição” – não prevê a isenção estabelecida no art. 1º da Lei Municipal nº 5.105/2022 (doc. 5), estabelecendo apenas que “1. Serão isentos do pagamento de taxa de inscrição os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, nos termos do que dispõe o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022”.

O exposto acima confirma a irregularidade apontada.

e. Contabilização das taxas de inscrição em concurso público e as respectivas despesas em conta pública específica.

O Edital nº 01/2024 não previu a determinação de contabilização das taxas de inscrição em concurso público e respectivas despesas advindas da sua realização em conta pública específica para tal finalidade, conforme Recomendação nº 001/2024 da Contadoria da Câmara Municipal de Paulista (doc. 11) e desta forma procede a alegação relatada.

Analisando as situações acima alegadas, referentes ao Edital nº 01/2024 da



Câmara Municipal de Paulista (doc. 6), verificamos que todas as alegações da interessada procedem quanto aos pontos especificados.

4. DOS REQUISITOS

Analisados os fatos para o Edital nº 01/2024 (doc. 6), realizado pela Câmara Municipal de Paulista, verifica-se que os pré-requisitos para a concessão de Medida Cautelar foram atendidos, conforme se demonstra a seguir:

Fumus Boni Iuris: pelas razões aludidas, demonstra-se a existência de plausibilidade do direito, pré-requisito na propositura de Medida Cautelar. Isso se deve ao fato de que o Edital nº 001/2024 vai de encontro às leis municipais nº 3.100/92, nº 5.105/2022, nº 5.241/2023 e nº 5.331/2024, além da Recomendação nº 001/2024 da Contadoria.

Periculum in Mora: pelos fatos e documentos apresentados, o perigo da demora é manifesto, uma vez que o período de inscrição do certame vai de 07/10/2024 até 07/11/2024, bem como o período de solicitação de isenção de taxa de inscrição e de envio de documentação findou-se no dia 18/10/2024, impossibilitando que os candidatos enquadrados nas isenções previstas nas Leis Municipais nº 5.105/2022 e nº 5.241/2023 (doc. 3 e 5) possam exercer seus direitos na sua totalidade.

Periculum in Mora Reverso: mostra-se ausente tendo em vista que as provas ainda não foram aplicadas e em virtude de que a adequação do Edital nº 001/2024 ao ordenamento jurídico assegurará os direitos dos candidatos.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, visto que restam configuradas a plausibilidade do direito, o perigo da demora e a ausência do risco de dano reverso, entendem-se presentes os requisitos para concessão da Medida Cautelar.”

É o que importa relatar no essencial.

Ante o exposto,

Passo a decidir pelo que segue:

De acordo com o art. 2º da Resolução TC nº 155/2021, o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar.

Sendo assim, a análise, em sede de cautelar, deve se ater à observância da plausibilidade jurídica do pedido, do *periculum in mora* (risco de inefetividade da decisão de mérito ou de lesão ao interesse público), bem como à ausência do *periculum in mora*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO



Documento Assinado Digitalmente por: "RICARDO JOSE RIOS PEREIRA, "CYNARA RIOS BARROS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27/ed6b60-5f98-45e2-b5fe-4d0c0c6db29

reverso.

Assim sendo, em primeiro lugar, restou demonstrado o *periculum in mora*, uma vez que o período de inscrição do certame vai de 07/10/2024 até 07/11/2024, bem como o período de solicitação de isenção de taxa de inscrição e de envio de documentação findou-se no dia 18/10/2024, impossibilitando que os candidatos enquadrados nas isenções previstas nas Leis Municipais nº 5.105/2022 e nº 5.241/2023 possam exercer seus direitos na sua totalidade.

Em segundo lugar, também foi comprovada a plausibilidade jurídica do direito invocado, tendo em vista que o Edital nº 001/2024 vai de encontro às Leis Municipais nºs 3.100/92, 5.105/2022, 5.241/2023 e 5.331/2024, além da Recomendação nº 001/2024 da Contadoria.

Por fim, restou evidenciada a ausência de *periculum in mora* reverso, na medida que as provas ainda não foram aplicadas, somado ao fato que a adequação do Edital nº 001/2024 às leis vigentes assegurará os direitos dos candidatos.

Ante o exposto,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Representação, em face das irregularidades encontradas no Edital de Concurso Público nº 001/2024, da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE, para provimento de 20 (vinte) vagas em cargos efetivos de nível de escolaridade de ensino médio e ensino superior e cadastro de reserva;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) dessa Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Edital não previu isenção do pagamento da taxa de inscrição para as doadoras de leite materno nem para os voluntários que prestam serviços em OSC's Municipais, violando as Leis Municipais nº 5.105/2022 e nº 5.241/2023, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Edital traz exigências em desconformidade com a Lei Municipal nº 5.331/2024, restringindo direitos aos candidatos;

CONSIDERANDO que o Edital não exigiu provas de títulos para provimento de cargos de nível superior, em afronta ao Estatuto do Servidor Municipal do Paulista, Lei nº 3.100/92;

CONSIDERANDO que a contabilização das taxas de inscrição em concurso público e as respectivas despesas advindas da sua realização deveriam ocorrer em conta pública específica para tal finalidade, conforme Recomendação nº 001/2024 da Contadoria da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO



Documento Assinado Digitalmente por: "RICARDO JOSE RIOS PEREIRA, "CYNARA RIOS BARROS
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27/ed6b60-5f98-45e2-b5fe-4d0c0c6db29

Câmara Municipal, o que não ocorreu no presente caso;

CONSIDERANDO que o período de inscrição do certame vai de 07/10/2024 até 07/11/2024;

CONSIDERANDO que o período de solicitação de isenção de taxa de inscrição e de envio de documentação findou-se no dia 18/10/2024;

CONSIDERANDO presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, bem como a inexistência de perigo da demora reverso, atendendo, portanto, aos requisitos de mérito da cautelar previstos no art. 6º da Resolução TC nº 155/2021;

CONCEDO, *ad referendum* da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada, no sentido de determinar à Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista a imediata suspensão de todos os atos do Edital de Concurso Público nº 001/2024, até que este Tribunal de Contas se pronuncie sobre sua legalidade.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Ricardo Rios
Relator